

# A PROVINCIA.

## ASSIGNATURA :

Anno . . . . . 8\$000  
Semestre . . . . . 4\$500  
Trimestre . . . . . 2\$500

## FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

## PUBLICA-SE

As Quartas e Sab-  
bados.

Annuncios a 40 rs per linha  
Folha avulsa 160 reis.

DIRECTOR

**Manoel José de Oliveira.**

REDACTORES — DIVERSOS.

Anno I.

Desterro. — Sabbado 20 de Maio de 1871.

N. 35



## PARTE OFFICIAL.

### RELATORIO

que o Exm. Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina Dr. Joaquim Bandeira de Gouvêa, dirigio á Assembléa legislativa provincial, no acto da abertura de sua sessão ordinaria em 26 de Março de 1871.

(Continuação do n. 34).

#### Fortalezas.

Achão se todas em estado de ruina, e desartilhadas. Em 10 de Fevereiro findo nomeei uma commissão composta do Capitão de mar e guerra Bernardo Alves de Moura, Coronel Manoel José de Souza e Conceição, Alferes Paulino Pompilio de Araujo Pinheiro, Major d'Engenheiros Sebastião de Sousa e Mello, e cidadão Wencelão Martins da Costa, para proceder a um minucioso exame sobre o estado das Fortalezas d'esta Provincia, e com especialidade a da Barra do Sul e Santa Cruz, apresentando o orçamento das despesas a fazer-se com o concerto de cada uma. O resultado d'essa commissão acaba de me ser presente. Tendo o Governo Imperial conhecido a nenhuma utilidade do edificio intitulado — Fortaleza de S. João — que aliás é uma trincheira, collocado alem do Estreito, determinei que fosse supprimido o commando que alli existia, ordenando esta Presidencia, em vista de semelhante autorisação, que se movesse para a Fortaleza de Santa Cruz toda a polvora, que n'aquella se achava depositada.

Está-se n'esse serviço.

#### Marinha.

A Capitania do Porto continúa sob a circumspecta e muito intelligente direcção do Capitão de Mar e Guerra, Bernardo Alves de Moura. O pessoal da 1.ª Divisão da companhia de Aprendizes Marinheiros compõe-se actualmente de um Capitão Tenente Commandante; um primeiro Cirurgião; um Official de Fazenda; um Fiel; um Enfermeiro; um 2.º sargento reformado, servindo de guardião, um cabo, dous Imperiaes Marinheiros de primeira classe, um de segundo, e dous cosinheiros, faltando ainda para o seu estado completo, um official subalterno. Conta esta divisão cincoenta e seis a-

prendizes, e tem tido algum desenvolvimento.

Ha, alem d'esta Divisão, uma segunda, na Laguna, compondo se o seu pessoal de um 2.º Tenente reformado, commandante, um official de Fazenda de 3.ª classe, um 2.º Sargento do corpo de Imperiaes Marinheiros, servindo de Mestre, um Imperial Marinheiro de classe superior, servindo de Guardião, um dito de 1.ª classe, e de 28 aprendizes. Tendo o Governo Imperial contractado o Doutor em Medicina José Antonio Ferreira da Rocha, para Medico d'esta Divisão e havendo elle entrado em exercicio, requereu-me ultimamente um mez de licença para tratar de sua saúde, a qual lhe sendo concedida, retirou-se para o Rio de Janeiro, deixando como seu substituto na mesma Divisão o Pharmaceutico Americo Antonio da Costa.

#### Navegação.

Entrarão no porto d'esta cidade, durante o anno findo, 71 Vapores, 4 Brigues Barcas, 9 Brigues, 2 Polacas, 3 Brigues Escunas, 27 Patachos, 4 Escunas, 4 Sumacas e 295 Hiates, todos nacionaes, e 1 Vapor, 1 Galera, 11 Brigues barcas, 16 Brigues, 2 Polacas, 1 Brigue Escuna, 17 Patachos, 9 Escunas, 5 Sumacas, e 2 Lúgares, estrangeiros com a somma total de 60:875 toneladas.

Sahirão do mesmo porto 64 vapores, 4 Brigues Barcas, 8 Brigues, 2 Polacas, 3 Brigues Escunas, 24 Patachos, 5 Escunas, 4 Sumacas, 278 Hiates, e 1 Lugar, nacionaes: bem como 1 Vapor, 1 Galera, 12 Brigues Barcas, 20 Brigues, 2 Polacas, 14 Patachos, 8 Escunas, seis Sumacas, e dous Lúgares, estrangeiros com a somma total de 56:652 toneladas.

#### Instrucção Publica Primaria. —

Está, Snrs., na consciencia de cada um de Vós a maneira, quasi improficua, porque são correspondidos os justos esforços, empregados pela Provincia no intuito de melhorar esta parte tão importante de um dos ramos d' administração.

Parece que o fatal destino oppõe-se ás mais sabias medidas com que proveis o futuro bem estar de vossos concidadãos, á pezar dos sacrificios inauditos para uma provincia da ordem desta, e das previdentes disposições do regulamento de 29 de Abril de 1869.

É doloroso, Senhores, o que vou dizer-vos mas negal-o seria infiel aos meus principios por isso não vos devo occultar: O estado da instrucção publica permanece cheio dos mesmos vicios, de que até então se resentia, ou antes, talvez, tenha retrogradado.

A cauza disto a tendes senhores no relatório da repartição competente; ahi estão tambem os mappas de frequencia para justificação do que trago ao vosso conhecimento com dor de meu coração. Mas não obstante o quadro desanimador que se nos apresenta, e que nos faz compartilhar da mesma sorte de muitas outras provincias, nem por isso devemos esmorecer, ao contrario compre empregar empenhos energicos para tirarmos tanto

quanto possivel a provincia d'este pernicioso estado, do qual só resulta grandes opus aos cofres, sem vantagem para o publico, buscando ao mesmo tempo todos os meios de incutir no animo dos professores os nobres sentimentos de interesse, de que se devem possuir pelo desenvolvimento da instrucção publica á seu cargo.

A idéa emitida pelo inspector geral da instrucção, á respeito do ensino livre, parece digna de ser tomada em consideração. Si vós em vossa sabedoria, assim o entenderdes, convem autorisar por um acto vosso a presidencia a poder permittir-a, mas de modo que não fique a justa inspecção na parte tendente á moralidade d'aquelles que a si tomarem esta penosa tarefa, ainda que limitada ao simples ensino de ler, escrever e das quatro especies de contas, podendo-se na sua inspecção empregar os meios disciplinaes, que os cazos exigirem, mandando-se mesmo fechar as escolas se assim fór conveniente.

Aos professores, que se acharem em condições de poder abrir aulas, se marcará uma retribuição regular pelo ensino dos meninos pobres, e uma outra gratificação por aquelles outros, que em exame nas materias de seu curso se mostrarem approvados. Por este meio já alguma cousa se conseguirá em beneficio d'este ramo do serviço publico, por que, tornão-se os professores mais zelosos de seus proprios actos, levando-os a isso o incentivo do interesse proprio, que terão na aquisição de maior numero de discipulos. Esta idéa, sendo bem desenvolvida em regulamentos apropriados, me parece, dará um resultado proficuo, e ao mesmo tempo economico, attendendo-se para o resultado, que ordinariamente apresentam as escolas em geral, no acto de seus exames annuaes.

Pelo mappa geral, que vos será presente com o relatório do inspector geral, conheceis que actualmente existem 106 escolas sendo do sexo masculino 59, do sexo feminino 47, publicas 93 e particulares 13, e que o numero dos alumnos matriculados chegando á 3:216 são do sexo masculino 2:094 e do feminino 1:122; das escolas publicas 2,809, e das particulares 407, do sexo masculino 1.898 do feminino 911, das escolas particulares do sexo masculino 196 e do feminino 211. Dos 3:216 alumnos que frequentarão as escolas no anno passado tiveram approvação 432, numero este mui insignificante para os matriculados: o que é bastante contristador. Tiverão ultimamente lugar na secretaria da inspectoría publica os exames dos pretendentes ás cadeiras de primeiras letras, vagas, e providas interinamente, e em vista do resultado dos ditos exames resolveu nomear por Actos de 7 e 16 de Fevereiro findo, para Professores effectivos das escolas do 1.º gráo José Kenoring, da Freguezia de Santa Izabel; José Rodrigues Lopes, do Arraial da Palhoça, João Candido do Carmo, da Villa de S. Miguel, José Vicente Carvalho Filho, do Arraial do Rio Tavares, Manoel Marcellino Cardozo, da Freguezia do Rio Vermelho, Henriques Carlos Watson, do Arraial

da Caieira, e Manoel Justiniano de Oliveira e Cruz, do Arraial de Biguassú; e para Professôras effectivas D. Maria das Dores Xavier da Camara, de S. José, D. Ignez do Patrocínio Ferreira Xavier, da Freguezia do Ribeirão, D. Ignez de Castro e Silva Sá Lobão, da Encceada de Brito, e D. Maria Amalia Ferreira Mafra da S. S. Trindade.

Por Actos da dita data de 7 nomeei os cidadãos Benjamin Carvalho de Oliveira e Manoel Pereira de Souza, Professôres effectivos do 1.º grão, regendo interinamente, o primeiro a cadeira da Cidade de S. Francisco, e o segundo a da Laguna, ambas do 2.º grão percebendo, em quanto assim providas, os respectivos vencimentos de professôres de primeiro grão, até que esta Assembléa resolva sobre a suppressão das escolas de 2.º grão.

Na mesma data de 7 de Fevereiro removi a Professôra Publica vitalicia da colonia Blumenau, D. Appollonia de Buettner para a 1.ª escola do sexo feminino desta Capital, visto ter sido aposentada a professôra, que a regia, D. Gertrudes Magna de Faria Quintanilha. E, finalmente, ainda por Acto da mesma data, nomeei o cidadão Francisco Gonsalves Teixeira Lopes, Professor Publico interino da Freguezia de Sant' Anna de Villa Nova, no Municipio da Laguna.

(Continua.)

### Expediente do dia 6 de Maio de 1871.

Acto.— O presidente da provincia, attendendo ao que lhe representou o tenente commandante interino da força policial em officio desta data, resolve demittir o alferes de cavallaria da mesma força Virgilio José da Costa, e nomear para aquelle lugar o alferes reformado do exercito João Leite Ribeiro de Salles.

Communicou-se ao dr. chefe de policia sob n. 76 e á fazenda provincial.

Acto.— O presidente da provincia, attendendo a ter sido approvedo no exame a que concorreo ultimamente o cidadão Propicio Octaviano Seára, resolve nomear o professor effectivo da escola de 1.º grão da freguezia de S. Joaquim de Garopaba.

Communicou-se á fazenda provincial sob n. 138 e á instrução publica.

A' fazenda provincial, n. 117.— Communico á vmc., para sua sciencia e fins competentes, que o major d'engenheir s Sebastião de Souza e Mello, tomou assento na assembléa legislativa provincial como um de seus membros, optando pelos vencimentos como engenheiro ao serviço da provincia.

A' mesma, n. 140.— Remetto á vmc. a inclusa copia da lei provincial n. 647, datada de hoje, autorizando á esta presidencia a abrir um credito suplementar da quantia de 9:480\$000 reis.

Ao commandante interino da força policial.— Em resposta ao seu officio desta data, lhe declaro que por acto de hoje demitti o alferes de cavallaria Virgilio José da Costa, e nomeei para substituí-lo o alferes reformado João Leite Ribeiro de Salles.

Ao presidente d'assembléa.— Com officios datados de hontem, assignados pelo vice-presidente e 1.º secretario d'assembléa legislativa provincial, recebi as resoluções que, sob n. 9 e 10, tem essa assembléa adoptado este anno e que ficão nesta data sancionadas.

Ao mesmo.— Com officios datados de hontem, assignados pelo vice-presidente e pelo 1.º secretario d'assembléa legislativa provincial, recebi as resoluções e o decreto que, sob n. 7, 8 e 11, tem a mesma assembléa adoptado este anno, e que ficão nesta data sancionadas.

DIA 8.

A' thesouraria, n. 209.— Communico á v. s., para sciencia d'essa repartição, que o capitão do porto da provincia alugou pela quantia de 40\$ rs. mensaes uma casa de propriedade de Guilherme Schimidt para nella funcionar a respectiva repartição.

Ao capitão do porto, n. 48.— Pelo seu officio n. 88, da presente data, fico sciencia de achar-se essa repartição funcionando na casa n. 3 da rua da Lapa, que v. s. alugou a Guilherme Schimidt pela quantia de 40\$000 reis mensaes.

A' fazenda provincial, n. 141.— Remetto á vmc., para os fins competentes, as incluzas copias

das leis provinciaes de ns. 646, 648 649 e 650 datadas de 6 do corrente mez.

Ao cidadão João do Prado Faria.— Mui clara, precisa e terminante é a disposição prohibitiva, contida nas palavras do art. 23 da lei de 12 de Agosto de 1834 ibi— Os membros d'assemblies provinciaes, que forem empregados publicos, não poderão durante as sesões exercer o seu emprego.

— Esta disposição á meu ver é tão expressiva, isto é contém uma denegação tão formal a faculdade que vmc. pretende ter, quanto é a que se acha no artigo 32 da Constituição do Imperio — A differença está só, em que no 1.º caso trata se de deputados provinciaes e no 2.º dos geraes.

Si pois onde se dá a mesma razão (a consideração dos cargos sem distincção de geral ou provincial, porem todos mui nobres, por serem representantes do povo) se deve dar a mesma disposição, é debixo deste principio que não podendo um membro d'assembléa geral exercer emprego durante os trabalhos legislativos senão com outorga ou placet de sua camara, entendi, e julgo, por argumento de semelhança, que igual procedimento deva ter o deputado provincial.

Observar-lhe-hei que a lei interpretativa de 12 de Maio de 1840 explicando diversos artigos da lei de 12 de Agosto de 1834, nada estatuiu á respeito, sendo de crer que assim o fizesse por entender e obvia a intelligencia nascida de suas proprias palavras. Todavia qualquer interpretação para ser authentica deve partir d'assembléa geral.

O brocardo, á que vmc. se quer socorrer, de que ninguem é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma couza se não em virtude de lei, é contraproducente; porque, applicado ao caso vertente, é vmc. quem desobedece ao estatuido no artigo 23 do acto adicional, e por isso declaro-lhe que considero, já não digo irregular, porem illegitimo e ate criminoso qualquer acto que vmc. pretenda exercer depois desta minha e ultima observação, devendo portanto sollicitar da assembléa legislativa provincial, que presentemente funciona, a devida licença, para exercer o cargo de 3.º suplente do juiz municipal, ou então passar a jurisdicção á quem compete.

Si carecesse de mais razões para sustentar o acto que pratiquei constante do meu officio de 4 deste mez, ellas abundariam, e não faltariam igualmente mui valiozas e doutas opiniões em apoio da doutrina que adopto.

Fica assim respondido o seu officio em daeta de 6, porem recebido hontem ás 5 horas da tarde.

DIA 10.

Acto.— O presidente da provincia, autorizado pelo § 3.º do decreto n. 4644 de 24 de Dezembro de 1870, e conformando-se com a proposta apresentada pelo inspector da thesouraria de fazenda em officio de 6 do corrente, sob n. 187, resolve nomear provisoriamente para o lugar de 2.º escriptuario da referida thesouraria á Alfredo Theotônio da Costa e para os de praticante da mesma á Julio Augusto Silveira de Souza e João Pamphilo de Lima Ferreira, lugares estes de 1.º e aquelle de 2.º entrancia, visto terem elles sido approvedos no concurso aberto no dia 19 de Abril ultimo, devendo os nomeados entrarem já no exercicio de seus empregos.

Communicou-se á thesouraria sob n. 212.

Acto.— O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu Alfredo Theotônio da Costa, resolve conceder exoneração do emprego de professor publico effectivo da freguezia de S. Sebastião da Prata de Fôra, e nomear para o substituir o professor interino da cidade de S. José, Silvio Pellico de Freitas Noronha, visto ter prestado exame das materias exigidas para os professores de 2.º grão em cujas materias foi plenamente approvedo.

Neste sentido expeção-se as necessarias communicações.

Communicou-se á fazenda provincial sob n. 142 e á instrução publica.

A' thesouraria, n. 210.— Por officio de 24 do corrente, participou-me o padre Julio Carlos de Oliveira ter, no dia 16, assumido de novo o exercicio parochial da freguezia do Tubarão, da qual é vigario collado, por ter sido absolvido no processo a que foi responder na Côte; o que lhe communico para sciencia d'essa repartição.

A' mesma, n. 211.— Tendo em data de 8 do corrente me participado o vigario da vara da comarca da Laguna que achando se vaga a freguezia do Senhor Jesus do Socorro da Pescaria Brava, passou a administração da mesma ao vigario da de Im-ruhy, padre João Malto da Cunha, no dia 20 d'Abril ultimo; assim communico á v. s. para os fins convenientes.

A' mesma, n. 213.— Remetto á v. s. copia do aviso do ministerio dos negocios do imperio expedido em data de 6 do corrente, approvando o credito de 1:000\$000 rs. que abri sob a responsabilidade desta presidencia para occorrer á despeza da verba — Socorros publicos do ministerio do imperio.

A' mesma, n. 214.— Passo ás mãos de v. s. a inclusa copia do aviso expedido em data de 4 do corrente mez pelo ministerio dos negocios do imperio, approvando o credito de 250\$000 rs. que esta presidencia abrio, sob sua responsabilidade, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que compete ao deputado dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão.

Ao capitão do porto, n. 49.— Declaro á v. s. em resposta ao seu officio, n. 87, datado de 6 do corrente, que o autoriso a mandar o imperial marinheiro Exequiel Francisco para o respectivo quartel, visto não poder continuar a servir na companhia de aprendizes marinheiros por proceder irregularmente, como expõe o commandante d'aquella companhia no officio que acompanhou o de v. s.

A' fazenda provincial n. 143.— Remetto á vmc. a relação das tropas de animaes que descerão de Lages e passarão pela barreira da colonia militar de Santa Theresa, destinados á venda para consumo e por isso sujeitos ao imposto de 1\$000 rs. por cabeça, a qual me foi enviada pelo director da referida colonia com officio do 1.º do corrente mez.

A' mesma, n. 144.— Mande vmc. pagar ao colono da colonia militar de Santa Theresa, Alexandro José Bezerra, a quantia de 16\$ rs. a que tem direito por ter conduzido a mala do correio entre esta capital e a cidade de Lages, conforme declara a guia inclusa.

Ao juiz de direito interino da comarca de S. José.— Communico á vmc. para sua sciencia, que por officio de 20 d'Abril ultimo me participou o juiz de direito interino da comarca de Lages, ter-lhe officiado á fim de ir vmc. presidir o julgamento em que tem de entrar pela segunda vez o réo Izidro Francisco Barboza por ter protestado por novo julgamento.

Ao inspector d'alfandega da capital.— Remetto á v. s., para os fins devidos, o incluso decreto de nomeação do bacharel Antonio Lopes Ferreira da Silva para o cargo de juiz municipal e de orphãos do termo da Laguna, e o titulo pelo qual foi nomeado Gustavo Luiz Lebon para agente do correio da cidade de S. Francisco.

Ao director da colonia militar de Santa Theresa.— A' cada uma das ex-praças de voluntarios da patria José Joaquim de Souza Guilherme e Norberto José Peçanha, distribuirei v. s. um prazo de terras n'essa colonia, devendo os respectivos titulos ser averbados nas escusas originaes que envio á v. s.

Ao director das colonias Itajubá e Principe D. Pedro.— Distribuirei vmc. na colonia Principe D. Pedro á cada uma das ex-praças de voluntarios da patria Justiniano José da Rocha e Manoel José da Silva Barboza um lote de terras de 22,500 braças quadradas, na conformidade do decreto n. 3371 de 7 de Janeiro de 1871.

DO SECRETARIO INTERINO.

Ao 1.º secretario d'assembléa.— De ordem do exm. sr. presidente da provincia, passo ás mãos de v. s. á fim de ser presente á assembléa legislativa provincial o incluso artigo de postura proposto pela camara municipal da cidade de Lages e o officio que o acompanhou datado de 10 de Abril ultimo.

SALLA DAS ORDENS.

Secretaria Militar.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE ABRIL DE 1871.

Da presidencia.

A' thesouraria de fazenda.— Mande v. s. ajustar contas ao capitão Luovino José Eluterio, ajudante da colonia militar de S. Theresa, da quantia recebida aiantada pelo respectivo director, correspondente ao primeiro trimestre do corrente anno; devendo-lhe abonar tambem adiantada a de 266\$ rs. para pagamento das praças da mesma colonia no corrente mez.

A' mesma.— Se não houver inconveniente, mande v. s. pagar ao pharmaceutico fornecedor da enfermaria militar a inclusa conta de medicamentos fornecidos para os soldados enfermos nella em curativo.

Ao sr. capitão Sebastião Machado da Silveira.— Tendo dado parte formal de doente o sr. tenente

José Joaquim Soares Carneiva, nomeado vogal do conselho de investigação do qual é v. s. presidente, s. ex. o sr. presidente da provincia manda, em resposta ao seu officio de hoje, que o sr. tenente Valerio Segismundo de Carvalho o substitua, e n'esse sentido officiou se n'esta data ao sr. commandante do batalhão.

Ao sr. commandante do batalhão 18. — Comunicando o sr. capitão presidente do conselho de investigação, a que tem de responder o sr. cadete do batalhão do commando de v. s. Francisco dos Santos Bezerra, ter dado formalmente parte de duente o sr. tenente em commissão José Joaquim Soares Carneiva, que foi nomeado vogal para o mesmo conselho, manda s. ex. o sr. presidente da provincia que este sr. tenente seja substituído por outro do mesmo batalhão o sr. Valerio Segismundo de Carvalho.

DIA 14.

## Do ajudante d'ordens.

Ao dr. encarregado da enfermaria militar. — Sirva-se v. s. de ordem de s. ex. o sr. presidente da provincia informar, se consta alguma corencia relativamente a Roque de Jesus, que tendo-se alistado como voluntario da patria, e mandado para a campanha do Paraguay, podia bem acontecer que voltasse doente e fosse recolhido ao extinto hospital militar.

Ao sr. commandante da companhia de invalidos. — De ordem do exm. sr. presidente da provincia exclua v. s. da companhia do seu commando o cabo do extinto batalhão 55 de voluntarios da patria João Urbano de Oliveira que foi mandado addir temporariamente pela mesma ordem.

A' mesma. — Transmitta v. s. de ordem do exm. sr. presidente da provincia a inclusa guia do soldado da colonia militar de S. Theresa, Antonio Estolano José da Silva que foi transferido d'alli para a companhia do seu commando, por se achar comprehendido no artigo 40 do respectivo regulamento.

DIA 17.

## Do ajudante d'ordens.

Ao sr. capitão do porto. — S. ex. o sr. presidente da provincia manda communicar a v. s. que tendo de haver inspecção de saude no dia 19 ás praças da guarnição e não havendo medicos do exercito para compôr a junta, determina que sejam chamados os de marinha aqui estacionados, ficando em pratica esta providencia emquanto existir o serviço.

Ao sr. commandante da companhia de infantaria. — S. ex. o sr. presidente da provincia, em resposta ao officio de v. s. sob n. 23, de 15 do corrente, manda declarar-lhe que em vista do disposto no Aviso de 7 de Novembro de 1862, expedido em virtude da imperial resolução de 5 do mesmo mez e anno, nomeie o official mais moderno da companhia para exercer as funções de secretario.

Ao sr. commandante da companhia de invalidos. — S. ex. o sr. presidente da provincia me ordenou que participasse a v. s. ter elle resolvido que a companhia do seu commando passe a aquartellar na fortaleza de Santa Cruz da barra do norte da provincia, não só porque assim exige a conveniencia do serviço, como para o bem estar hygienico e moralidade das praças de pret que actualmente existem.

Para esse fim ficão dadas as convenientes ordens ao sr. tenente coronel commandante daquelle fortaleza. Cumpre portanto que v. s. tenha disposto o quanto é preciso para a transferencia, e mande entregar ao sr. major encarregado do deposito de artigos bellicos, as camas e mais objectos e utensis que lhe foram fornecidos para o serviço do rancho e residencia das praças.

Convém tambem participar a v. s. que as 4 horas da manhã do dia 18 devem seguir no escaller da mesma fortaleza, que aqui se acha, o n. de praças que possão ser conduidas, e assim successivamente.

A' mesma. — O soldado addido a sua companhia, Christino Marques Pereira, que hoje finalisa a licença de dous meses com que se acha, continua no goso da mesma até segunda ordem; e que declaro a v. s. de ordem do exm. sr. presidente da provincia.

## Salla das Ordens.

COPIA — Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 13 de Maio de 1871. — Ordem do dia n. 37 — O presidente da provincia manda fazer publico o aviso circular do ministerio da guerra, datado de 19 de Abril ultimo, afim de que os interessados tenham d'elle conhe-

cimento e possão fazer suas reclamações quando se julgarem prejudicados. — Assignado. — Joaquim Bandeira de Gouvêa. — Conforme. — Jorge Rodrigues Sidreira, Ajudante d'Ordens. — Circular. — Ministerio dos Negocios da Guerra Rio de Janeiro 19 de Abril de 1871. — Illm. e Exm. Sr. — Determinando o Decreto n. 4,616, de 14 do corrente mez, que serão considerados graduados os officiaes commissionados, que se mencionam nas relações annexas ao mesmo Decreto, organizados de conformidade com a Lei n. 1843, de 6 de Outubro de 1870, e publicadas na inclusa Ordem do Dia, n. 762 declaro á v. ex. para seu conhecimento e governo, que os officiaes do exercito que se julgarem excluidos indevidamente das sobreditas relações, poderão reclamar seus direitos na forma de artigo 31 do regulamento, que baixou com o Decreto numero 772, de 31 de Março de 1851; devendo v. ex. dar a maior publicidade ao mesmo decreto e sua exposição de motivos, á consulta do Conselho d'Estado ahí mencionada, e á Ordem do Dia; bem como expedir as necessarias providencias afim de que, ouvida a competente autoridade militar, sejam prestadas as informações que convierem a respeito das reclamações que se apresentem. — Deos Guarde á V. Ex. — Assignado — Visconde do Rio Branco. — Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

## A PROVINCIA.

Desterro, 20 de Maio de 1871.

Quando a opposição de diversas provincias do imperio se levanta á clamar pela imprensa, talvez sem razão, contra suas respectivas administrações, indicando ou inventando factos que mais ou menos autorisam o seu procedimento, não é licito que a desta provincia, que aliás reconhece a justiça do actual governo provincial, venha de vez em quando, talvez pela falta de unidade d'acção, — fallar em governo dictatorial e em má direcção dos negocios publicos, como se realmente não fossem tratados até com imerecida condescendencia pois que, a excepção dos cargos de policia, ainda hoje dispõem quasi totalmente de todas as posições officiaes!

Fôra melhor que a opposição confessasse a sua fraqueza, e reconhecesse que a situação actual é tão differente da que findou no memoravel 16 de Julho de 1868, como um innocente para um criminoso; por isso que então governavam os homens (e que homens?) e hoje governa a lei: então se derramavão nas algibeiras de seus adeptos os dinheiros publicos sem o menor escrupulo e hoje se observa uma economia rigorosa e prudente; — então o Presidente dizia sem a menor reserva que não dava quartel a conservador, — que a lei era a vontade da Presidencia e as portas de Palacio orão trancadas aos conservadores, que porventura ousassem pretender pedir-lhe justiça e garantia para seus direitos e liberdades conculcados pela mão compressora das autoridades, que justificavão todos os seus actos de arbitrariedade e violencia com o facto de serem praticados contra os adversarios da situação; mas hoje o presidente é o instrumento da lei, o seu palacio é accessivel a todos e lá encontram justiça os cognominados liberaes — sempre que reclamão-na com razão; — então o cidadão guarda nacional em serviço de destacamento por se recusar a carregar nas costas, á semelhança dos pretos cangeiros, cadeiras do palacio da presidencia para a igreja, era mandado trancafiar no xadrez immundo onde jazião os prezos sentenciados, para satisfação dos caprichos de um ajudante d'ordens, porém hoje a autoridade é o verdadeiro elemento d'ordem e liberdade, e os direitos legitimos do cidadão são respeitados e garantidos em toda sua plenitude; — então, finalmente, as autoridades erão outras tantas machinas de perseguições caprichosas e violentas contra os pacificos conservadores, que se não curvavam humillimos aos decretos do

Sr. Adolpho de Barros e seus satrapas; emquanto que hoje todos olhão para a autoridade publica com respeito e confiança.

Por consequente é com razão que estabeleçamos differença entre a politica e administração d'outr'ora e as actuaes.

As accusações pois, que a opposição está fazendo ao Exm. Sr. Dr. Banleira de Gouvêa, são inteiramente destituídas de fundamento; e desde que ella não provar com factos o que avança, nos ha de permittir que digamos com o conselheiro Bastos — que o anarchista mal diz de todos os governos de que não partilha as — vantagens. —

## COMMUNICADO.

## Administração da Provincia.

Faltei ao meu proposito de combater o *Guarany*, pela rasão de força maior me haver privado de escrever. Hoje volto a arena em procura do *gentio* que cada vez mais embravece, ruge e desfecha suas setas rombudas contra os Exms. Srs. Dr. Joaquim Bandeira de Gouvêa, muito digno e respeitavel presidente da provincia, conselheiro Jesuino Lamego Costa, Deputado a Assembléa Geral por esta Provincia, e Manoel José de Oliveira, Vice-Presidente da Assembléa Legislativa Provincial.

Causa nojo ver o afan com que o *indio* á imitação do animal feroz, enterra seu dente venenoso na reputação de cavalheiros distinctos, como são os apontados!

Se os factos pelo *Guarany* censurados não fossem tão conhecidos; se não tivessemos a certeza da justiça e imparcialidade com que S. Ex. o Sr. Presidente da provincia tem procedido; se não tributássemos o merecido respeito ás benevolas intenções e ao nobre character do Exm. Sr. Conselheiro Lamego; se não vissemos o desinteresse com que o Sr. Oliveira trabalha pela sustentação do partido dominante, como seu legitimo chefe, nós mesmos duvidariamos de que o *indio* não fallasse com criterio; porém sabendo do modo pelo qual se conduz a primeira autoridade, procurando fazer recta justiça, sem levar-se por insinuação de alguém, porque seu nobre character não a admite, tendo certeza dos importantes serviços, das boas intenções e da brandura do Sr. Conselheiro Lamego; e reconhecendo os valiosos esforços empregados pelo Sr. Oliveira para salvar a situação dominante de cahir no poder dos *retalhos* unidos aos *liberaes*, resalta em nosso modo de pensar a injustiça, a parcialidade e antinomia do justo e honesto, com que procede o *indio*, que maldoso, como é, tudo envenena, tudo censura, empregando a palavra ousada e atrevida para procurar profligat actos de justiça, como indubitavelmente foi a reintegração do Official Maior da Secretaria da Presidencia, o Sr. Ovidio Antonio Dutra, e por consequencia a destituição do nomeado illegal e abusivamente para o substituir.

Pois bem, sciente de tudo, vamos dar uma descarga no *indio* o qual, sem duvida, como das outras vezes, hade fugir espavorido, visto ser este o procedimento dos que atacam nas selvas, por servirem-se da traição e revelarem sua covardia.

Antes de tudo sustentaremos que a reintegração do Sr. Dutra, é um dos actos que á toda luz provão a rectidão a imparcialidade, e a justiça com que S. Ex. procede, porque restabeleceu e desafiou a lei que tinha sido violada abertamente pelo seu antecessor de *gloriosissima memoria* visto como tinha sido *tostada* sua *intelligencia* e *circumspecção*.

O art. 19 do Regulamento de 2 de Maio de 1867 determina que o *official maior* se tiver mais de dez annos de serviço, só *poderá ser demittido*, nos casos de perpetração de qual-

quer crime grave, de revelação de segredos, de traição, abuzo de confiança, insubordinação grave ou repetida, e irregularidade de conducta.

Pois bem; sendo assim, perguntamos nós, qual foi a *insubordinação grave* que commetteu o Sr. Dutra?! O não abaixar-se á vontade do ex-secretario, sicario da reputação alheia, como se fôra ente servil, será insubordinação grave?! Não, mil vezes não. De mais é o acto do presidente Corrêa, datado de 19 de Setembro que assegura não ter o Sr. Dutra commetido esse crime, porque accusado de *insubordinação*, fôra a demissão lavrada á *bem do serviço publico*.

Ora, tendo o Sr. Dutra mais de 10 annos de antiguidade, é claro e evidente que só convencido de infracção do Regulamento, podia ser exonerado, como foi, á *bem do serviço publico*.

Nem semelhante *insubordinação grave* existia, porque o crime do Sr. Dutra foi requerer ao secretario a certidão de actos que provarião a dissidia habitual com que aquelle procedia na secretaria e a perseguição que voltava aos empregados que não lhe erão confidentes.

Para prova do que avançamos, ahí vai uma das *bellas* producções do tal ex-secretario. O publico lê e aprecie como indevidamente se quiz cobibir ao distincto conservador, de quem ahí se falla, da pratica de um acto particular e filho de convicção politica.

O Sr. Joaquim Firmo de Oliveira, 1.º official servindo no impedimento do Sr. Seara, de official maior interino, censure em meu nome, e por ordem minha, ao Sr. 1.º official da secretaria d'assembléa Peregrino Servita de S. Thiago, addido á secretaria do governo, pelo seu inqualificavel proceder de ainda hontem ter ido a uma reunião promovida pelo Sr. Oliveira, que teve por fim combinar n'um candidato á deputação provincial que fosse hostil ao candidato affeiçãoado aos amigos do presidente da provincia.

O Sr. Servita não ignora, que o Sr. Oliveira, e os que o acompanhão hostilisão o presidente, e que, como empregado publico, deve abster-se dessas reuniões, & *de não querer ser tratado com todo o rigor da lei*.

(N. B. isto teve lugar a 14 de Novembro, porem nem foi daclado nem assignado pelo secretario do governo,) existindo o original, escripto pela letra deste, em mão do empregado; assim como posteriormente outro *lembrete* em mão do Sr. Francisco de Paula Seara, cujo testemunho nos apraz de invocar.

A vista do exposto, está provado que a demissão do Sr. Dutra foi um acto de vingança, mesquinha e vil, e, como tal, a sua reintegração a mais exuberante prova da justiça com que procede o Exm. Sr. presidente da provincia, a quem dirigimos um voto de louvor pelo procedimento nobre e elevado que teve na decisão desta questão.

Grite o *Indio*, gritem os seus sequazes, mas não hão de supplantar a verdade, porque p r se demonstrar a injustiça praticada com o Sr. Dutra, basta relatar que o ex-secretario assenhoreu-se da petição que deo origem á fantasiada *insubordinação grave*, pois que não a deixou na secretaria, como devia, segundo informou o Sr. João do Prado, quando em exercicio de secretario interino, que não a encontrou com os demais papeis.

Em conclusão, o Sr. Dutra justificou se plenamente dessa falsa accusação, S. Ex. cumpriu um santo dever em reintegrá-lo como que exerceu a sagrada missão de fidelidade ao seu juramento.

Causa nojo ver que o *Guarany* se tenha despido de brio para fazer accusações indignas, e chafurde no lodaçal das injurias todas as vezes que exhibe nas columnas da *Regeneração* as suas producções eivadas pelo ignobil sentimento de ferir a quem nem delle tem a menor lembrança e tem a precisa independencia e nobreza de caracter para saccudir o pó com que se pretende nodar o acto de justiça que praticou S. Ex., a quem mais apre-

ciamos pelos sentimentos de dignidade e justiça que o caracterisão.

Desterro, 18 de Maio de 1871.

Justus.

## NOTICIARIO.

Afirmamos ser falsa a noticia dada no ultimo numero da *Regeneração*, a respeito do Sr. Dr. Luiz Duarte Pereira. Nem o Sr. Dr. Duarte Pereira dirigio carta alguma ao Sr. Dr. Chefe de policia, nem este teria o procedimento leviano que lhe attribue a *Regeneração*, de mostrar a quantos fossem á Repartição da policia uma carta particular a elle dirigida.

O escriptor do noticiario d'aquelle periodico, com uma só pennada, fez injustiça a esses dois honestos Magistrados.

E' certo que constou á policia ter tido o Delegado da Laguna um procedimento menos regular, mas esta noticia, repetimos, não partic do Sr. Dr. Duarte Pereira, e sim de outras pessoas, alias fidedignas, cujas cartas dirigidas á amigos nossos, tivemos occasião de lêr.

Desafiamos a *Regeneração* a provar sua asserção, sob pena de ser tida, havida e convencida de uzar de argumentos falsos para ferir a quem está illeso dos abocanhamentos de calumniadores ou mentirozos.

E' de igual quilate o que avançou esse jornal desacreditado e corrupto sobre a causa da suspensão do 3.º supplente do Juiz Municipal da Capital. S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia uzou da faculdade que a lei lhe confere, porque foi desobedecido, e o Sr. Faria procedeu contra lei expressa, exercendo um cargo para o qual não obteve licença da Assembléa, que está funcionando, e a cuja corporação pertence. Os Tribunaes competentes hão de pronunciar-se em devido tempo a cerca da responsabilidade em que incorreu, e dia virá no qual reconhecerá que seu mentor ou assessor o guiou mal.

S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia, procedeu com muito criterio, energia, circumspecção e tino administrativo, fazendo desse modo respeitar a autoridade de que se acha investido. Longe de censura merece louvor, porque procedeu de accordo com a lei comprindo-a strictamente.

### Errata de n. anterior.

No expediente da secretaria militar de 11 de Abril, antes das palavras — S. Ex. o Sr. presidente — leia-se — Ao commandante do batalhão 18.

No officio dirigido ao Sr. commandante da fortaleza de Sant'Anna, depois das palavras — de 26 Março findo, — accrescente-se — havia.

## A PEDIDO.

### Sic transit gloria mundi.

Bravo, Sr. Faria, que linda producção — Matriza apresentou aos olhos do seu Corpo!

V. Ex. paternal está brincando ou falla serio? Eim?...?

Com que foi preciso o Sr. Faria *expor-se* e assignando de cruz!!!

Ora, meus senhores, pai e tutelado, tenham juizo.

Sim?

E o filhote da *dissidencia* não teve pejo de ir abrigar-se nas *Mafrinas praças liberaes*!!!

— Pai João?

— Sinhô

— Apaga a vella.

Quibombo.

Sr. Redactor.

O *Despertador* n. 867 levanta immensa grita por estabelecer-se uma enfermaria na casa dos

Artigos Bellicos, receiando a contaminação de febres, bexigas etc.; mas eu antes quereria que S. Ex. o Dr. Bandeira fizesse isso, do que o que pretende; pois consta-me que S. Ex. vae fazer d'aquelle predio um hospital de doudos, e nutro serios receios que seja a loucura molestia contagiosa e altere ainda mais a rasão de certos individuos. Deploro e *deploro de coração*, não só pelo sentimento de amor do proximo, mas tambem, e mais ainda, pelo mal que provém a todos nós pela lembrança do *Despertador*, que pode fazer S. Ex. firmar-se na ideia de que não deve fazer uma enfermaria para as doencas mais communs, e levar a effeito o hospital de doudos.

Sou de

V. S. etc.

Fossil da exonerção publica.

A accusação que o *joven e talentoso* J. do P. Faria fez no *Despertador* de hontem ao Exm. Presidente da Provincia, e a Assembléa Provincial, é um *chefe d'obra*.

E' pena que o *talentoso* rapaz, assignasse de cruz aquelle primor de estylo e de dialectica. Felizmente o *estylo é o homem*.

O *Lapiz-ira*.

Póde-se affiançar ao publico, que a enfermaria projectada no pavimento terreo do edificio dos artigos bellicos, como quer o *Despertador* é para receber 1.º os alienados; 2.º os despeitados; 3.º os que andão esfaimados.

Um do povo.

## Uma pergunta

Pergunta-se ao Sr. Lopes, desde quando se convenceu da ineptia do governo provincial?

Até a vespera do dia em que lhe foi retirado o expediente, isto é, em que deixou de receber a mensalidade dos cofres publicos, S. S. nada havia dito contra o presidente, mas tendo-o começado no dia seguinte, parece que a ineptidão provem pela retirada do expediente, que até então era feito pelo *Despertador*.

Pergunta-se ainda se a publicação que prometeu fazer do expediente é ou por falta de materia para encher o jornal, ou porque sem elle não teria assignantes?

Sem o expediente o que é o *Despertador* senão um copista das noticias do *Jornal do Commercio*?

O *Mestre escola*.

Chamamos a atenção do Sr. fical da freguesia de S. Sebastião da Praia de Fóra, para a rua do Mojar Costa que se acha intransitavel, em consequencia das aguas que ali ficão estagnadas por falta de correnteza.

Um interessado.

## ANNUNCIOS.

### VENDE-SE.

o — HOTEL JOSEPHENSE —, estabelecido na cidade de S. José, com um bilhar, mobilia, e todo o necessario para hospedagem. Para tratar no mesmo hotel.

### VENDE-SE

uma crioula muito reforçada e saudavel com principio de todo o serviço, é intelligente, e propria para andar com criança; para informações n'essa typographia.

### ALUGA-SE

uma sala com alcova por 80000 rs. para pessoa decente, em baixo de um sobrado, com mais communicções para o interior da casa, além da do corredor da entrada. Quem lhe convier, pode dirigir-se p.º ver ao Largo do palacio n. 26 Desterro. E' propria para escriptorio, Consultorio, ou loja de officina.

Vende-se um grande armario envidraçado com muitas divisões, proprio para uma repartição, cartorio, ou casa de familia. Para informação nesta Typ.

Typ. de J. A. do Livramento.

Largo de Palacio n. 24.